



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8096

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Resolução nº 039 de 08 de outubro de 2021** - Aprovar o Regimento Interno da VII Conferencia Municipal de Saúde de Santo Antonio de Jesus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Conselho Municipal de Saúde Santo Antônio de Jesus

RESOLUÇÃO Nº 039 de 08 de Outubro de 2021


O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, em sua 08.^a Reunião Extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 08 de Setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução 453/2012, Lei Municipal nº 1554 de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, com as seguintes ressalvas:

- I. Que seja estipulado, para a próxima Conferência Municipal de Saúde, a realização de um dia das pré-conferências no turno da noite, a fim de contemplar os usuários do SUS que não possuem disponibilidade de tempo para participar durante o dia;
- II. Que seja estipulado, para realização das próximas Conferências Municipais de Saúde, local centralizado com acessibilidade e logística para os participantes.

Santo Antônio de Jesus, 08 de Outubro de 2021.


Márcia Cristina Menezes
Presidente
CMS/SAJ
Márcia Cristina Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Avenida Luís Viana, nº 439 - Centro – Cep:
Telefone: (75) 3632-4453
E-mail: cms-saj@hotmail.com



REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua 08ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 404, de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial em 03 de setembro de 2021 e conforme Errata - Referente ao Decreto no. 404/2021, publicada no Diário Oficial em 07 de outubro de 2021, será realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2021 e tem por objetivos:

- I Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
- III Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com representação da sociedade em todas as etapas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- IV Avaliar a situação atual de saúde, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde em consonância com do Plano Plurianual - PPA para a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Saúde em Tempos desafiadores”.





§1º Os Eixos Temáticos:

I Integralidade da assistência (fortalecimento da assistência à saúde respeitando os princípios do SUS);

A integralidade enquanto princípio do Sistema Único de Saúde (SUS) busca garantir ao indivíduo uma assistência à saúde que transcenda a prática curativa, contemplando o indivíduo em todos os níveis de atenção. Deve-se considerar o sujeito inserido em um contexto social, familiar e cultural, para que, assim, o paciente seja abordado em todas as esferas. Logo, uma assistência transformadora, centrada no indivíduo e não aceita a redução do mesmo à doença nem ao aspecto biológico, visto que, o atendimento integral, envolve a valorização do cuidado e o acolhimento como aspectos fundamentais na abordagem multiprofissional e nas esferas que o sujeito está inserido. Integralidade perpassa e rompe fronteiras quando passa a compor um dos pilares do SUS, essa característica torna nosso sistema, de fato, único, pois considera seu usuário como tal. Leva em consideração sua interação com o meio e em como isso repercute na saúde. E, reforçando o termo, como definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde não se resume apenas a ausência de doença. É um ecossistema próprio de cada ser orgânico, político e cultural, evidenciando a necessidade de uma atenção a saúde integral e humana.

II Sustentabilidade (sustentabilidade dos serviços e ações em saúde);

Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Por lei, o Sistema Único de Saúde (**SUS**), se obriga a ofertar (o que diz o artigo 196 da CF) a todo cidadão o direito de acordo com suas necessidades sociais, independentemente da sua capacidade de pagamento, da sua inserção no mercado de trabalho ou da sua condição de saúde.

Com isso, os municípios e Distrito Federal devem obrigatoriamente aplicar anualmente, o percentual mínimo de 15% da sua arrecadação dos **impostos**, em ações e serviços públicos de saúde, cabendo aos Estados o percentual mínimo 12%.

Para o **fortalecimento** do **SUS**, é preciso a ampliação da coordenação entre as três esferas de governo nas funções de planejamento, regulação, financiamento e prestação de serviços, cabendo aos municípios que tem acesso direto ao cidadão, identificar que conjunto de práticas de gestão serão utilizadas para proporcionar a satisfação dos usuários do SUS e o bem estar da população.





III Participação Social (Saúde: responsabilidade de todos).

A Constituição de 1988 determinou, no artigo 198, que a sociedade participasse da gestão do sistema de saúde. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

Para começar vamos pelo mais importante, as duas leis que regulamentam o SUS. A Lei 8080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. A Lei 8142/1990, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS a sociedade civil é convocada a participar das etapas de planejamento, gestão e controle do SUS. A participação social é de fundamental importância para garantir o cumprimento dos princípios que regem o SUS. Essa participação deve garantir a diversidade na participação popular contemplando questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade (considerar populações historicamente excluídas, discriminadas, estigmatizadas: população negra, indígena, quilombola, assentados, acampados, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pessoas em privação de liberdade), as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas linhas de cuidado a atenção a à saúde.

§2º As apresentações dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde, acontecerá nos dias 29 e 30 de novembro de 2021, com a seguinte programação:

Dia I: 29 de novembro

18h00min Atração cultural
19h00min Cerimônia de abertura
19h30min Palestra magna
20h30min Encerramento

Dia II: 30 de novembro

07h30min Credenciamento dos delegados
08h00min Abertura
08h30min Leitura e Aprovação do Regimento Interno 7ª Conferência Municipal de Saúde
09h45min Intervalo para o coffee break "kit individual"
10h00min Contextualização e discussão nos eixos
12h00min Intervalo para almoço
13h30min Levantamento e conclusão das propostas





14h30min Entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo
14h45min Intervalo para o coffee break "kit individual"
15h00min Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
17h00min Encerramento

§4º Terão direito a almoço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde os/as delegados/as da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

§5º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes no formato presencial da 7ª Conferência Municipal de Saúde. Para os participantes no formato remoto será disponibilizado no canal de transmissão, link de lista de presença.

§6º Somente os delegados, acompanhantes dos delegados com deficiência e equipe de apoio terão direito a almoço custeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

- I Pré-conferências;
- II Decreto de Convocação;
- III Regulamento e Regimento Interno;
- IV Consolidado das propostas advindas das pré-conferências;
- V Documentos norteadores do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Estadual de Saúde (CES) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado da Bahia (COSEMS);

§1º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 7ª Conferência Municipal de Saúde, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

- I As propostas serão enviadas através de formulário específico no link: <https://forms.gle/fnBXW8LYyc8wQxDz5> e recebidas no email: conferenciasaudesaj@gmail.com;
- II O período de recebimento das propostas será até 28 de outubro de 2021;
- III As propostas devem ser de interesse coletivo;
- IV Ao findar o período de envio, as propostas serão encaixadas nos três eixos e discutidas na pré-conferência de cada distrito equivalente ao envio.





§2º A realização das pré-conferências tem por objetivo o levantamento das propostas no âmbito municipal, atendendo os eixos recomendados, que deverão compor os conjuntos de propostas a serem apreciadas e votadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde. Durante as pré-conferências deverão também ser eleitos os delegados que irão apreciar e votar as propostas da 7ª Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitos 04 delegados, atendendo os seguintes critérios de paridade: 02 usuários; 01 servidor municipal da saúde; e 01 representante da gestão/prestador.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal de Saúde se constitui em um momento para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário e recomendações sanitárias.

§1º Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 durante a realização das Pré-conferências e Conferência.

- I Todas as pré-conferências serão em formato presencial, garantindo a participação de 5 representantes de cada unidade de saúde, sendo 3 representantes de usuários e 2 trabalhadores e/ou gestores;
- II Será obrigatório a apresentação do cartão de vacina no ato do credenciamento nas pré-conferências e conferência;
- III Será obrigatório o uso de máscaras durante todo o período presencial.
- IV No dia da conferência, apenas delegados eleitos nas pré-conferências, conselheiros titulares e organizadores do evento participarão no formato presencial.
- V Para garantir a participação popular, será disponibilizado link para envio de propostas a ser apresentadas nas discussões durante as pré-conferências.

Pré-conferências: 04 de novembro a 18 de novembro 2021 das 08:00 às 12:00hs.

1. 04 de novembro de 2021, distrito sanitário 1 (um), Salão Paroquial da Igreja Senhor do Bomfim. Endereço: Largo do Bonfim – Povoado do Bonfim.
2. 09 de novembro de 2021, distrito sanitário 2 (dois), Escola Municipalizada Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira “Escola de Dely”. Endereço: Avenida Teodoro Dias Barreto, 43, Andaiá.
3. 11 de novembro de 2021, distrito sanitário 3 (três), Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Endereço: Rua do Cajueiro, 175, Cajueiro.
4. 18 de novembro de 2021, distrito sanitário 4 (quatro), Auditório Praça CEUs. Endereço: Estação Cidadania, Praça CEUs, Urbis I.
5. 17 de novembro de 2021, distrito sanitário 5 (cinco), Núcleo de Educação Espírita Ação Assis. Endereço: Rua Wellington Figueredo, 176- São Benedito.





Conferência:

29 de novembro de 2021: Abertura no Centro Cultural, transmissão em formato totalmente online.

30 de novembro de 2021: Antonius Imperial Hotel.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa preparatória.

§2º As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde, serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Na 7ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a paridade dos Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º Em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 7ª Conferência Municipal de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015.

§5º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal) e seu respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A coordenação geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela comissão organizadora.

Seção I

DA ETAPA

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no Antonius Imperial Hotel, localizado na Praça Padre Mateus, 0002 - Centro, Santo





Antônio de Jesus - BA, previsto para o horário das 07h30min às 17h00min horas, no dia 30 de novembro do ano de 2021. A abertura da 7ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no dia 29 de novembro de 2021, no Centro Cultural, com previsão de início para as 19h00min horas.

Art. 7º A 7ª Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá entre o dia 29 a 30 de novembro de 2021 tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito Municipal, elaborarem Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e poderão participar da 7ª Conferência Municipal de Saúde no formato remoto todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde aprovado em 08 de setembro de 2021.

§2º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da 7ª Conferência Municipal de Saúde, posteriormente será amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 8º São instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

- I Plenária de Abertura;
- II Os Grupos de Trabalho;
- III Das moções;
- IV A Plenária Deliberativa.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho terão por objetivo discutir o conjunto de propostas levantadas nas pré-conferências, cabendo no momento do grupo à realização de destaques, reformulação e/ou acréscimo de novas propostas a serem apreciadas na plenária deliberativa, com construção participativa, problematizadora e coletiva, visando propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2022-2025).

§1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos delegados/as credenciados no dia da conferência compostos por até 25 membros e contará com um Facilitador, indicado pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar o conjunto de propostas por Eixo Temático.

§3º No ato do credenciamento o/a delegado/a já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 2º do Regimento 7ª Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de





Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma proporcional as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

§4º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§5º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas, digitalizadas e salvas em pendrive à Comissão Organizadora até às 14h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 6º O número máximo de propostas por Eixo Temático serão de 15 (quinze), totalizando 45 (quarenta e cinco) propostas.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos delegados a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação.

Art. 11º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até às 14h30min do dia 30 de novembro de 2021.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser publicado em diário oficial do município.

Seção II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I Coordenação Geral;
- II Comissão de Relatoria;
- III Comissão de Logística;
- IV Comissão de Comunicação;
- V Comissão de Técnica/Mídias.

Art. 13º A Comissão Organizadora poderá contar com representantes do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 7ª Conferência Municipal de Saúde.





Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, tem as seguintes atribuições:

- I Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as dos grupos de trabalhos e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação presencial e remota, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
 - e) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 7ª Conferência Municipal de Saúde;
 - f) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;
 - g) Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II Encaminhar até o dia 17 de dezembro de 2021, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- III Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 15º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16º Comissão de Relatoria:

- I Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7ª Conferência





- Municipal de Saúde;
- II Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
 - III Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
 - IV Coordenar a elaboração e a organização das moções da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
 - V Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde, a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 17º À Comissão de Logística:

- I Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde:
 - a) Local, cadastramento, lembrança, transporte, hospedagem, limpeza, alimentação (água, café, coffee break, almoço), máscara, álcool gel, termômetro e Guarda municipal.

Art. 18º À Comissão de Comunicação:

- I Orientar as atividades de Comunicação da 7ª Conferência Municipal de Saúde, nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- II Articular, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Além disso, será de responsabilidade da comissão: palestrante, formulários (presença, inscrição, moção, ata), mestre de cerimônia, programação, atração cultural para o dia da abertura, ornamentação, mediadores, interprete.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Divulgação assegurará que todo o material da 7ª Conferência Municipal de Saúde, seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art. 19º À Comissão de Técnica/Mídias:

- I Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das técnicas e mídias necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde:





Além disso, será de responsabilidade da comissão: salas virtuais, som, microfone, câmera, data-show, notebook, internet, cabeamento (extensão, t, hdmi, vga), bateria, impressora.

Seção IV

DOS PARTICIPANTES

Art.20º Durante da 7ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão em plataforma online. De modo a garantir a participação das diferentes localidades do território municipal (povoados, distritos, entre outros), considerando ainda grupos específicos como indígenas, quilombolas, ciganos, assentados, ribeirinhos, privados de liberdade, LGBTQIA+, entre outros. Considerando a realidade pandêmica, serão disponibilizadas no formato presencial 64 vagas, destas 40 para delegados eleitos nas pré-conferências e 24 para Conselheiros Municipais de Saúde-titulares (delegado nato).

Art. 21º Buscando atender o princípio da paridade, que significa tentar equilibrar, em condições proporcionais para cada território, a presença de diferentes grupos sociais no evento. A distribuição das vagas para o formato presencial será delimitando porcentagens para participação de gestores (as), trabalhadores (as) e usuários (as) do SUS conforme a presença desses segmentos em cada conselho.

- I Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.
- II Os Delegados terão direito a voz (respeitando a ordem de inscrição e tempo de 3 minutos para cada fala) e a voto.
- III Os participantes no formato remoto poderão enviar propostas em formulário online até o dia 28 de outubro de 2021.

Art. 22º As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde titulares serão considerados delegados natos da 7ª Conferência Municipal de Saúde, podendo, caso necessário, serem substituídos por seus respectivos suplentes.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, BA.

§1º A Secretaria Municipal de **Saúde** arcará com as despesas relativas à 7ª Conferência Municipal de Saúde, da seguinte forma:





- I Delegados/as terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte será assegurado, somente aos delegados que residirem na zona rural.

Seção VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 24º Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Pré-conferências e da 7ª Conferência Municipal.

Art. 25º O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º O regulamento para a 7ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

